



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de maio de 2015

CC-ATL nº 142/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 054/2015, do Deputado Alencar Santana Braga.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0054/2015/!TL
ASSUNTO: Requerimento nº 0054 /2015

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, o Deputado Alencar Santana Braga requer seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado da Educação Herman Jacobus Cornelis Voorwald, para que preste as seguintes informações:

1-Tendo em vista graves denúncias relativas ao Contrato 006/CISE/2014, cujo objeto é a distribuição de merenda para a rede pública estadual, em que a empresa contratada INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA, descumpriu as disposições contratuais, ao armazenar alimentos em local diverso do ajustado, além de estocar a merenda junto a materiais de limpeza e outras substâncias química (óleos lubrificantes de veículos e outros), tudo comprovado por meio de imagens veiculadas em reportagem do jornal Bom Dia São Paulo do dia 09 de março de 2015, este parlamentar vem indagar essa Secretaria de Educação acerca das providências adotadas para o caso, uma vez que a falta cometida pela empresa ocasiona sérios riscos aos alunos da rede pública de ensino, considerando, ainda, que a lei de licitações prevê a rescisão contratual, aplicação de multa e suspensão do direito de contratar com a administração pública em casos como o aqui relatado.

.....

À vista dos fatos relatados no mencionado programa televisivo, iniciamos por ressaltar que no dia anterior à veiculação da reportagem, alertadas pela emissora, as Senhoras Diretoras Marilena e Giorgia, representantes das áreas de logística e alimentação escolar, respectivamente, realizaram diligência no Armazém da Intermodal Brasil Logística Ltda. (IBL), em Guarulhos, para verificação/apuração da denúncia. Nessa oportunidade constatou-se que o Armazém da IBL se encontrava limpo, organizado, ventilado, sem receber luz solar direta, livre de entulho ou material tóxico, seguindo os padrões preconizados pela legislação sanitária vigente.

Importante salientar que não havia nessa data produtos da alimentação escolar do Estado de São Paulo no local. Nessa ocasião, foi relatado pela IBL que haviam realizado operação de transbordo nos dias 2 e 5 de Março, justificado em Nota de Esclarecimento da referida empresa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

50

A IBL assegurou não ter realizado armazenamento em Guarulhos, mas somente operação de transbordo de carga, decorrente da necessidade de cumprir o cronograma determinado pelo DAAA para abastecimento das escolas. Os responsáveis pela empresa também relataram que motoristas insatisfeitos com mudança de rotas, contratados diretamente pela transportadora, filmaram o local em condições diversas às verificadas na diligência supra mencionada com a finalidade de comprometer o contrato formalizado com o Estado de São Paulo.

Em tal diligência comprovou-se que tambores contendo óleo armazenados pela IBL, encontravam-se devidamente separados da área de transbordo por gradil telado e que, embora visíveis, mantinham distância física do local em que ocorreu a mencionada operação.

Oportuno ressaltar que, na ocasião da diligência, não foi registrada a existência de produtos de higiene no mesmo local.

O Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno - DAAA, seriamente comprometido em garantir a segurança alimentar dos alunos, realiza acompanhamento permanente, por equipe de Nutrição, em todas as escolas que receberam produtos originados daquele transbordo, sendo que nada constatou de irregular nas Unidades Escolares.

Além disso, em reunião, foram reforçadas as orientações relativas aos cuidados com a armazenagem e a distribuição à IBL, conforme regras contratuais.

É importante observar que:

1. A operação de logística da alimentação escolar está circunscrita ao CD de Cajamar, conforme estabelecido em contrato.
2. O DAAA/DESUP mantém no local equipe própria que acompanha, avalia e orienta toda a operação logística realizada pela empresa terceirizada e opera mediante gestor e fiscal de contrato formalmente nomeados.
3. Constatada a operação de transbordo, o DAAA, conjuntamente com o DESUP, adotaram as seguintes providências:
 - a) Inspeção no armazém da IBL sem aviso prévio;
 - b) Notificação da empresa, com prazo de defesa previsto em contrato para posterior adoção das providencias que forem legalmente cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

6
P

- c) Reuniões com a empresa para advertir sobre procedimentos e verificar possíveis dificuldades de operação logística que devem ser previamente discutidas com a contratante, evitando-se desse modo quaisquer irregularidades na condução do processo.

G.S., em 14 de Abril de 2015

Assinado no original

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD

Secretário da Educação